

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO **PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.603.775/0001-30 com sede em Passo Fundo, na Rua Morom, nº 1858, 5º andar do Ed. Ladeira, neste ato representada pela sua Presidente: Vera Maria Vieira, brasileira, servidora público, RG 3001434434, CPF 307.088.930-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, empresa que presta serviços na área _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de Passo Fundo, neste ato representada por _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, a vista do conteúdo do **Edital de Chamamento Público nº 01/2019**, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO visando a prestação dos serviços de saúde constantes daquele, acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Contrato de Credenciamento o atendimento aos usuários da CAPASEMU pela CONTRATADA, dispensando-lhes todos os serviços e nas condições conforme consta do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e de seu cadastro.

Cláusula Segunda - É obrigação da CONTRATADA identificar o usuário antes de realizar qualquer serviço, exigindo a Carteira de Identificação da CAPASEMU. A CAPASEMU não responderá em hipótese alguma por serviços prestados a pessoas estranhas a seu quadro de filiados titulares ou dependentes.

Cláusula Terceira - Pelos procedimentos realizados a CONTRATADA cobrará diretamente da CAPASEMU os valores e nas condições como acordados e constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, mediante a apresentação da Fatura até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os valores pelos serviços contratados, respeitadas as peculiaridades de cada um, constam do **item 5, letras b, c e d**.

Cláusula Quarta - A CAPASEMU quitará seu débito com a CONTRATADA, salvo força maior ou caso fortuito, mensalmente até o último dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário, na agência e nº da conta fornecidas pela contratada. Para tanto, indispensável a apresentação da fatura ou da nota fiscal no prazo previsto.

Cláusula Quinta - Os procedimentos contratados e seus respectivos valores, constam do Anexo I deste.

Parágrafo Único – Outros serviços ou procedimentos que surgirem além dos contratados nesta data poderão ser agregados ao rol inicial, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - O presente Contrato de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos conforme dispõe a legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Os valores ajustados na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, somente poderão ser reajustados após 12 meses de vigência deste pelo IGPM, exceto, se fato devidamente comprovado justificar tratamento diferenciado.

Cláusula Oitava - Faz parte integrante deste, a Ficha Cadastral da CONTRATADA onde constam seus dados e a documentação pertinente aos serviços ora credenciados.

Cláusula Nona - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar aos usuários da CAPASEMU de forma exemplar e com qualidade os serviços ora credenciados;
- b) Proceder a forma rigorosa a identificação dos usuários da CAPASEMU exigindo em qualquer situação a Carteira de Identificação expedida pela mesma;
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela CAPASEMU;
- d) Não cobrar dos usuários, a que título for, valores senão aqueles ajustados com a CAPASEMU;
- e) Manter regularmente atualizado os dados constantes do cadastro, em especial aqueles que dizem respeito à especialização, endereço, telefone, e-mail etc., comunicando imediatamente qualquer alteração;
- f) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais e também as demais junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentá-las à CONTRATANTE sempre que forem solicitadas para fins de comprovação de regularidades, reservando-se a CAPASEMU o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços se não apresentadas;
- g) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação dos serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- h) Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE relatórios periódicos ou pontuais a respeito dos serviços prestados, observadas neste caso, por ambas as partes, as questões que digam respeito a ética, ao sigilo institucional/profissional, ou a qualquer outro resultante de lei ou regulamentação específica;
- i) Fazer utilização do Sistema Informatizado ou dos formulários disponibilizados pela CONTRATANTE, podendo propor ajustes que beneficiem ambas as partes na consecução dos serviços;
- j) A CONTRATADA é a única responsável por danos causado decorrentes de dolo ou culpa, uma vez apurados em processo regular;

- k) Propor à CAPASEMU e aguardar por solução dela, qualquer providencia ou alteração que entender necessário às suas relações, em especial aquelas que digam respeito aos serviços credenciados;

Cláusula Décima – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter o cadastro da CONTRATADA regularmente atualizado, inclusive com as alterações ajustadas;
- b) Pagar pelos serviços realizados conforme ajustados por ocasião do Contrato de Credenciamento e alterações posteriores;
- c) Manter aberto canais de comunicação entre as partes contratantes e os usuários, disponibilizando informações atualizadas quanto aos serviços;
- d) Informar aos usuários, sem distinção entre prestadores e pelos mesmos meios, todos os serviços disponibilizados pela CONTRATADA;
- e) De forma reservada levar, solicitar ou responder a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos serviços e procedimentos contratados;
- f) Levar ao conhecimento da CONTRATADA e propiciar o principio do contraditório de qualquer glosa realizada;

Cláusula Décima Primeira – Somente mediante autorização expressa da CAPASEMU poderá a CONTRATADA realizar procedimento eletivo ainda não credenciado, exceto casos de urgência ou emergência, quando então deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE para que providencie.

Cláusula Décima Segunda – As faturas e o rol de procedimentos probantes apresentadas pela CONTRATADA obrigatoriamente passarão por análise e auditoria técnica e conferência administrativa. Constatada alguma inconsistência administrativa ou técnica, as respectivas serão objeto de glosas e dadas a conhecer a CONTRATADA para o contraditório.

Cláusula Décima Terceira - Ocorrendo qualquer infração pela CONTRATADA quanto ao acordado por este instrumento, sem prejuízo a outras responsabilidades civis e penais, e de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, apurada via processo administrativo onde lhe será assegurado o direito da ampla defesa, serão aplicadas penas, não cumuláveis, de advertência, suspensão, multa ou descredenciamento.

Cláusula Décima Quarta – Fica assegurado o direito de a CONTRATADA solicitar o seu descredenciamento desde que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência, período este em que será o responsável pela conclusão de todos os procedimentos já iniciados, ou encaminhamento a outrem na especialidade para os conclua.

Cláusula Décima Quinta – O presente Contrato de Credenciamento não gera qualquer vínculo entre as partes, senão apenas o de credenciamento para prestação de serviços.

Cláusula Décima Sexta – Sanções e Penalidades por descumprimento de cláusula acordada serão aplicadas observando o disposto no Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Sétima – O pagamento das obrigações assumidas com a prestação dos serviços credenciados a CAPASEMU correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia, constantes da rubrica 23.01.10.302.0070-2611 – Manutenção de Auxílio Médico Hospitalar e Odontológico, prevista para este e demais exercícios.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-Rs.

Justos e concordes, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, ____ de _____ de 202__.

Presidente da CAPASEMU

Instituição Credenciada